Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DOCUMENTO	:	**5087/2011**
PROCESSO TC/MS	:	5087/2011
PROTOCOLO	:	1032126
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SUPERMERCADO SANTANA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 09/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.579,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 117/2011 e do Procedimento Licitatório Pregão nº 09/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Supermercado Santana Ltda, que objetivou fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nº ANC - 6IGCE - 05319/2011, às fls. 386 a 389, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.TMV - 04963/2011, às fls. 391 e 392, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato .

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande,11 de julho de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm